



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1257/2000 de 25 de Janeiro de 2000

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n. 1.110/95.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único: A Assistência Social, realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, objetivando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes da Política Municipal

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - universalização dos direitos sociais, com finalidade de colocar o público atendido ao alcance de outras políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão bem como à sua autonomia e aos seus direitos e benefícios;

IV - igualdade de direito, sem discriminação a qualquer atendimento;

V - ampla divulgação da Política Municipal de Assistência Social, dos programas e projetos assistências dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios estabelecidos para sua concessão.

SEÇÃO II ***Das Diretrizes***

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social será regulada pelas seguintes diretrizes:

I - incentivo à participação da população nos programas e projetos de assistência e atendimento social, como forma de exercitar a cidadania;

II - definição de prioridade para as ações de Assistência Social, de acordo com as necessidades emergenciais;

III - promoção de ações geradoras de ocupação, como forma de participação, capacitação e conscientização da população;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços, incentivando a capacitação de agentes sociais ligados aos programas de atendimento;

V - organização de sistema de cadastro de entidades que prestam Assistência Social, bem como de sua política de atendimento no Município.

Art. 5º. Consideram-se agentes sociais para efeito desta Lei, todo cidadão que de alguma forma esteja envolvido nas ações de atendimento social à população.

CAPÍTULO III **Do Atendimento e do Conselho Municipal de Assistência Social.**

SEÇÃO I ***Do Atendimento***

Art. 6º. Os programas de Assistência Social serão efetivados pelos seguintes segmentos:

I - Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

II - instituições que prestam serviços de Assistência no Município.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão deliberativo e fiscalizador das ações de Assistência Social em todos os níveis.

Parágrafo Único - O CMAS contará com o apoio administrativo da Prefeitura Municipal de Indianópolis e da Coordenadoria Municipal de Assistência Social

Art. 8º. O CMAS terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno obedecendo que obedecerá às seguintes normas:

- I - Plenário com órgão de deliberação máxima;
- II - sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III ***Da Competência do Conselho***

Art. 9º. É da competência do CMAS:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere à Assistência Social;
- III - fixar normas para a concessão de registro de fins filantrópicos às entidades privadas que prestam serviços de assessoramento de Assistência Social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, a nível municipal.
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser enviada ao Legislativo;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados;
- VII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX - divulgar ao público todas as suas decisões bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - Convocar a cada 02 anos a conferência Municipal de Assistência Social, como instância deliberativa máxima relativa à política pública de Assistência Social.

SEÇÃO IV ***Dos Membros do Conselho***

Art. 10. O CMAS tem a seguinte composição:

- I - dos órgãos governamentais:
 - a) um representante da Coordenadoria de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) um representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- c) um representante da Coordenadoria de Saúde;
- d) um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;
- e) um representante da Coordenadoria de Patrimônio Público.

II - da sociedade civil:

- a) um representante de entidades de assistência ao idoso;
- b) um representante de entidade de assistência à criança e ao adolescente;
- c) um representante de associações de portadores de deficiências e ou patologias;
- d) um representante de associações religiosas que atuam na área da assistência social;
- e) um representante de entidades que atuam na área de saúde.

§ 1º. Não é remunerada a função de membros deste Conselho, por se tratar da ação de interesse público relevante.

§ 2º. Para cada titular do CMAS haverá a indicação de um suplente, obedecendo critério da paridade.

§ 3º. O CMAS terá sua composição renovada a cada dois anos, seguindo o mesmo critério.

§ 4º. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias, após a posse de seus membros.

§ 5º. O CMAS se reunirá mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente quando necessário for, convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. A Diretoria Executiva do CMAS será composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e Comissão Executiva.

§ 1º. O Conselheiro só perderá o mandato com o cometimento de uma das seguinte infrações:

- I - violação dos princípios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho;
- II - condenação por crime de contravenção, com sentença irrecorrível.

§ 2º. Caso ocorra o previsto no parágrafo primeiro, o presidente do CMAS declarará vago o cargo, dando posse ao suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, será através de fórum próprio, onde cada segmento indicará seus representantes.

§ 4º. A eleição da Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social será realizada entre seus membros titulares.

§ 5º. Os membros do CMAS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 6º. As decisões do CMAS serão tidas como Resolução, sendo divulgadas ao público, enviadas aos diversos segmentos da comunidade e afixadas em locais abertos ao público;

§ 7º. Os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social, dos Recursos e Operacionalização.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo CMAS.

Art. 13. O Fundo Municipal de Assistência Social tem como objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações assistência social, elaboradas e executadas pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 14. O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social cabem ao CMAS.

SEÇÃO II ***Dos Recursos***

Art. 15. Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II - créditos suplementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - recursos oriundos de transferência da União, de acordo com o art. 195, da Constituição Federal,

IV - recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS),

V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas,

VI - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes,

VII - rendimento de qualquer natureza, que auferir como remuneração decorrente da aplicação do fundo,

VIII - outros recursos destinados por lei.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão destinados ao:

I - financiamento das ações referentes à Assistência Social no Município;

II - Pagamento das despesas de custeio e aquisição de material permanente;

III - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

V - Financiamento dos programas sócio-educativos, elaborados e executados pela Coordenadoria de Assistência Social.

VI - pagamento de benefícios, liberação de medicamentos, passagens, cestas básicas e transporte;

VII - financiamento de projetos de enfrentamento à pobreza;

VIII - financiamento de programas de benefícios eventuais.

Art. 17. Para efeito legal, entende-se por benefícios eventuais, aqueles que visam ao pagamento de auxílio morte ou natalidade às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo.

Art. 18. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será observado:

I - as especificações definidas em orçamento próprio do fundo;

II - os planos de aplicação e os respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observando a legislação orçamentária.

SEÇÃO III

Da Operacionalização do Fundo

Art. 19. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará Operacionalmente subordinado à Coordenadoria Municipal de Finanças e terá como ordenador de despesa o Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. São atribuições do CMAS junto ao Fundo:

I - aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social, bem como o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, que serão submetidos, pelo Prefeito Municipal, à apreciação do Poder Legislativo;

II - estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.

IV - solicitar a qualquer tempo, as informações necessária ao acompanhamento, ao controle e a avaliação de atividades a cargo do Fundo;

V - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos ou contratos a serem firmados com os recursos do Fundo.

VII - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Assistência Social bem como o Plano de Recursos do Fundo.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação.

II - preparar e apresentar ao CMAS a demonstração da receita e despesa executada do Fundo;

III - assinar notas de empenho e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - manter o controle de bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

V - encaminhar ao CMAS relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

VI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação e aprovação do CMAS.

Art. 23. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados e mantidos em conta bancária especial própria.

Art. 24. O saldo financeiro positivo do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 25. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 26. Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e repassar tal valor ao Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito especial são os previstos no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 27. Fica revogada a Lei 1.110, de 5 de abril de 1995.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 25 de Janeiro de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal